

## COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

### COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 33.042.730/0001-04  
NIRE 3530039609-0

### CSN MINERAÇÃO S.A.

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 08.902.291/0001-15  
NIRE 31.300.025.144

A **Companhia Siderúrgica Nacional** (B3: CSNA3; NYSE: SID) e a **CSN Mineração S.A.** (B3: CMIN3) em atendimento ao disposto no Anexo F à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, comunicam aos seus acionistas e ao mercado em geral, a seguinte transação entre partes relacionadas:

<b>Nome das Partes</b>	CSN Mineração S.A. (“ <u>CMIN</u> ”), como compradora, e Companhia Siderúrgica Nacional (“ <u>CSN</u> ”), como vendedora, de ações de emissão da MRS Logística S.A. (“ <u>MRS</u> ”).
<b>Relação das Partes Relacionadas</b>	A CSN é controladora da CMIN, portanto, parte do mesmo grupo econômico. Além disso, a CSN e a CMIN são acionistas da MRS.
<b>Objeto da Transação</b>	<p>A transação entre partes relacionadas consiste na alienação de ações de emissão da MRS pela CSN para a CMIN, representativas de um total de até 11,17% do capital social da MRS (“<u>Ações</u>”), sendo 974.851 ações ordinárias, 2.673.312 ações preferenciais classe A e 34.092.604 ações preferenciais classe B, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal (“<u>Aquisição MRS</u>”).</p> <p>Neste sentido, foi celebrado, em 18 de dezembro de 2025, o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças entre a CMIN e a CSN, por meio do qual foi realizada a aquisição, pela CMIN, de 974.851 ações ordinárias, 2.673.312 ações preferenciais classe A e 27.333.064 ações preferenciais classe B de emissão da MRS, representativas de 9,17% do capital social da MRS, que eram de titularidade da CSN (“<u>Primeira Transação</u>”).</p> <p>Com a conclusão da Primeira Transação, a CMIN passará a ser titular de ações representativas de 27,91% do Capital Social da MRS, sendo 14,30% de ações ordinárias, 49,28% de ações das ações preferenciais classe A e 33,50% das ações preferenciais classe B de emissão da MRS,</p>

	<p>totalizando 44,80% de participação nas ações preferenciais de emissão da MRS.</p> <p>Já a CSN passará a ser titular de ações representativas de 9,59% do Capital Social da MRS com a conclusão da Primeira Transação, sendo 13,69% das ações ordinárias, nenhuma participação nas ações preferenciais classe A e 9,77% das ações preferenciais classe B de emissão da MRS, totalizando 4,48% de participação nas ações preferenciais de emissão da MRS.</p> <p>Ainda como parte da Aquisição MRS, foi aprovada a aquisição adicional de 6.759.540 ações preferenciais classe B, representativas de 2,00% do capital social da MRS pela CMIN. (<u>“Segunda Transação”</u>). A consumação da Segunda Transação dependerá de condições precedentes.</p> <p>Como resultado da Aquisição MRS: (i) a CSN passará a ser proprietária de ações de emissão da MRS representativas de 7,59% do seu capital social, sendo 25.636.431 ações ordinárias; e (ii) a CMIN passará a ser proprietária de ações de emissão da MRS representativas de 29,91% do capital social da MRS, sendo 26.777.723 ações ordinárias, 40.209.312 ações preferenciais classe A e 34.092.604 ações preferenciais classe B.</p> <p>Esclarece-se que as 974.852 ações ordinárias recém adquiridas pela CMIN permanecerão vinculadas ao Acordo de Acionistas da MRS, celebrado em 25 de novembro de 1996, conforme aditado em 23 de outubro de 2000, 11 de março de 2002, 25 de novembro de 2003 e 09 de janeiro de 2018 (<u>“Acordo de Acionistas”</u>).</p>
<b>Principais Termos e Condições</b>	<p>Em contrapartida à aquisição das Ações MRS, a CMIN pagará à CSN o preço total de R\$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de reais), à vista, em moeda corrente nacional, sendo R\$ 2.750.000.031,80 (dois bilhões, setecentos e cinquenta milhões, trinta e um reais e oitenta centavos) pago à vista no fechamento da Primeira Transação e R\$ 599.999.968,20 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte</p>

	<p>centavos) será pago à vista, no fechamento da Segunda Transação.</p> <p>A consumação da Segunda Transação dependerá de condições precedentes.</p> <p>O Preço de Aquisição foi determinado por meio de entendimento entre a CSN e a CMIN, valor este consistente com o laudo de avaliação elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda.</p>
<p><b>Se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:</b></p>	<p><b>a) de decisão dos emissores acerca da transação, descrevendo essa participação:</b></p> <p>Os executivos da CSN e da CMIN avaliaram a Aquisição MRS. Ademais, o tema foi submetido aos Conselhos de Administração da CSN e da CMIN, que analisaram de forma independente e aprovaram a transação.</p> <p>No caso da CSN, o conselho aprovou por unanimidade a alienação das ações da MRS.</p> <p>No caso da CMIN, a aquisição das ações da MRS foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros independentes Miguel Ethel Sobrinho e Yoshiaki Nakano e pelo conselheiro indicado pelos acionistas minoritários Yoshihiko Ogura, com o registro de abstenção acerca da votação por todos os conselheiros indicados pela CSN.</p>
	<p><b>b) de negociação da transação como representantes dos emissores, descrevendo essa participação:</b></p> <p>A negociação da Aquisição MRS foi realizada entre os executivos da CMIN e da CSN, de forma independente, observando os benefícios da Transação para a CMIN e CSN por parte de seus executivos, e no caso da CMIN, com participação direta do conselheiro indicado pelos acionistas minoritários.</p>
<p><b>Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou previu</b></p>	<p>A negociação dos termos e condições da Transação foi conduzida de forma independente diretamente pelos executivos da CMIN, de um lado, e os da CSN, de outro, de maneira a</p>

**pagamento compensatório adequado, informando por exemplo: a) se os emissores solicitaram propostas, realizam algum procedimento de tomada de preços, ou tentaram de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não a fizeram ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados; b) as razões que levaram os emissores a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação:**

preservar a comutatividade da Transação e o melhor interesse de ambas as companhias. Adicionalmente, não é aplicável qualquer procedimento de tomada de preços ou solicitação de propostas de terceiros, uma vez que a Transação faz parte de uma reorganização da estrutura societária do grupo CSN, visando à otimização na alocação de seu capital e ao fortalecimento de sua atuação no segmento de logística.

Sob a ótica da CMIN, a aquisição visa aumentar sua exposição a este ativo estratégico para a Companhia, compartilhando as decisões relativas à MRS com a CSN, o que inclui a escolha dos representantes da CSN nos órgãos de governança da MRS nos termos do acordo de acionistas.

A Aquisição MRS foi negociada em observância às regras de mercado, especialmente as atribuídas pela CVM.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.

**Antonio Marco Campos Rabello**

Diretor Executivo de Finanças e Relações com  
Investidores

**COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**

**Pedro Barros Mercadante Oliva**

Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores

**CSN MINERAÇÃO S.A.**